



EDITAL 08/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA REPRESENTAÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA DO IFSC

A **Direção-Geral do Câmpus Urupema**, com base nas prerrogativas que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral do Câmpus Urupema aprovado pela Resolução Consup Nº 55 de 11 de dezembro de 2023, junto com a **Comissão Eleitoral do Câmpus Urupema**, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Urupema Nº 113 de 12 de agosto de 2026, vem a público convocar os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes do Câmpus Urupema, e estabelecer as normas e procedimentos para a escolha de servidores e discentes que preencherão as vagas de representação no Colegiado do Câmpus Urupema para a Gestão 2026 a 2028.

1. DO OBJETIVO

1.1 Este edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleições para escolha de representantes docentes, técnicos administrativos e discentes para compor o Colegiado do Câmpus Urupema durante o biênio outubro/2026–outubro/2028.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para realização da eleição de representantes as vagas do Colegiado do Câmpus Urupema, obedecer-se-á o cronograma do quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma do processo de eleição para vagas de representação no Colegiado do Câmpus Urupema

Atividade	Período / Data / Hora
Publicação do edital de convocação e normas	26 de agosto de 2026
Data limite para interposição de recurso ao edital	30 de agosto de 2026, até às 14h
Prazo para inscrições dos candidatos	De 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, até às 23h59
Divulgação das pessoas candidatas inscritas para cada segmento	14 de setembro de 2026, até às 18h
Solicitação de impugnação de candidaturas	14 de setembro de 2026 até às 23h59
Homologação das pessoas inscritas (publicação no site)	15 de setembro de 2026 até às 23h59
Divulgação da lista de eleitores	Até 17 de setembro de 2026, às 23h59
Envio de pedido de inclusão ou regularização na lista de eleitores via e-mail eleicoes.urp@ifsc.edu.br	18 de setembro de 2026, até às 14h
Divulgação das lista de eleitores homologadas e do resultado dos pedidos de impugnação	18 de setembro de 2026 até às 23h59
Divulgação das listas de eleitores atualizada	18 de setembro de 2026 até às 23h59
Período destinado à campanha eleitoral	De 21 a 23 de setembro de 2026



Data da eleição	24 de setembro de 2026, até às 23h59
Apuração da votação, que será realizada de forma on-line, através do sistema https://vote.heliosvoting.org/	25 de setembro de 2026
Divulgação do resultado da apuração	25 de setembro de 2026, até às 23h59
Prazo para recurso contra resultado da apuração, via e-mail enviado à comissão eleitoral eleicoes.urp@ifsc.edu.br	Até 28 de setembro de 2026, às 12h
Homologação do resultado final	29 de setembro de 2026
Homologação do resultado pelo colegiado do campus	30 de setembro de 2026 em Reunião do Colegiado do Câmpus

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas para representantes da comunidade acadêmica no Colegiado do Câmpus Urupema estão apresentadas no quadro 2:

Quadro 2 - Vagas por segmento para o Colegiado do Câmpus Urupema

Segmento	Nº de Vagas titulares	Nº de vagas suplentes
Discente	2 vagas	2 vagas
Docente	2 vagas	2 vagas
Técnico Administrativo em Educação	2 vagas	2 vagas

3.2 Para a composição do Colegiado do Câmpus Urupema, os suplentes serão os candidatos que obtiverem classificações imediatamente posteriores, no número de um (01) por vaga.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os servidores e estudantes interessados em se candidatar poderão se inscrever por meio do formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/j8ZozUZHGewj7g3J9>, no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.5 Serão indeferidas as inscrições que não cumpram as exatas previsões dos itens 4 e 5 deste edital.

4.6 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral conforme quadro 2 do item 2.1 deste edital.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativo servidores

ativos permanente do quadro de pessoal lotado no Câmpus Urupema que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1 Ser membro da Comissão Eleitoral;

5.1.2 Ser membro nato do Colegiado do Câmpus.

5.2 Poderão se candidatar alunos regularmente matriculados nos cursos PROEJA-FIC, técnicos, de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo IFSC Câmpus Urupema.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de representação no Colegiado do Câmpus.

6. DOS ELEITORES

6.1 Poderão votar em seus pares:

6.1.1 Os servidores docentes e técnicos administrativos ativos do quadro de pessoal do Câmpus Urupema empossados até o dia da homologação das candidaturas;

6.1.2 Os discentes dos cursos regulares, incluindo cursos PROEJA-FIC, com matrícula ativa até o dia da homologação das candidaturas.

6.1.2.1 Cursos de qualificação profissional de curta duração (FIC) não são considerados cursos regulares.

6.2 Os eleitores estarão contemplados em lista de aptos a votar a ser divulgada no link: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-urupema/collegiado-do-campus>.

6.2.1 Os eleitores que estiverem, conforme regulamento, aptos a votar mas que não estiverem citados na lista divulgada pela Comissão Eleitoral, ou que desejem atualizar seu e-mail, deverão encaminhar solicitação de inclusão via e-mail por meio do endereço eletrônico eleicoes.urp@ifsc.edu.br. Na solicitação deve-se informar o endereço de e-mail a ser habilitado e, no caso dos discentes, o número ou o comprovante de matrícula.

6.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

6.4 Cada pessoa tem direito a um voto: o eleitor estudante que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito utilizando a matrícula mais recente; e o servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

7. CAMPANHA ELEITORAL

7.1 A campanha eleitoral ficará restrita ao período determinado no item 2.1.

7.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.3 Não serão permitidas propagandas e ações de campanha que:

- a) Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) Desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) Contenham materiais sem autenticidade (anônimos);
- d) Sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Câmpus;
- e) Utilizem recursos financeiros, materiais, instrumentos pedagógicos e de comunicação do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- f) Envolvam utilização de vantagens do cargo ocupado pelo candidato ou seus apoiadores;
- g) Possuam cunho político partidário;
- h) Desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.
- i) A realização de "boca de urna" nas dependências do IFSC Urupema no dia da votação, seja pessoalmente, por material impresso e/ou por meios eletrônicos.

7.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer

outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que poderá responder disciplinarmente pelas irregularidades e deverá arcar com os custos da reparação.

7.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruído excessivo nos períodos de aula.

7.6 O material da Campanha Eleitoral deverá ser **exclusivamente digital**, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.7 Cada candidato(a), dos segmentos TAE e docente, poderá enviar um único e-mail para a lista institucional todos.urupema@listas.ifsc.edu.br do Câmpus Urupema.

7.8 Cada candidato(a), do segmento discente, poderá enviar um único e-mail aos seus pares, cuja lista será fornecida pela Comissão Eleitoral através do e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.

7.9 A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade ao processo eleitoral.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação será online, ocorrerá conforme cronograma dos itens 2.1 e dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 O eleitor discente receberá no e-mail cadastrado no SIGAA um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição. Já os servidores receberão estas informações no seu e-mail institucional.

8.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

8.2.3 Ao acessar o sistema de votação online, o eleitor deverá escolher 1 candidato para o Colegiado conforme seu segmento;

8.2.4 Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

8.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado/enviado.

8.2.6 Por segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

8.3 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema, pelo e-mail eleicoes.urp@ifsc.edu.br.

8.4 A ordem dos candidatos na cédula de votação online é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

8.5 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

8.6 É vedado o voto por procuração ou o(a) eleitor(a) passar seus dados de acesso a outrem para que vote por si.

9. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

9.1 A apuração dos votos online será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme itens 2.1 deste edital.

9.2 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

9.2.1 Para a composição do Colegiado do Campus Urupema, os suplentes serão os candidatos que obtiverem classificações imediatamente posteriores, no número de 01 (um) por vaga.

9.3 Serão considerados votos brancos todos aqueles em que a opção voto em branco estiver assinalada. Serão considerados votos nulos todos aqueles votos em que a opção voto nulo estiver assinalada.

9.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate na votação:



9.4.1 Maior tempo de serviço no cargo, no caso dos servidores; maior tempo no curso, no caso de discentes;

9.4.2 Maior idade.

9.4.3 Caso o resultado acima não seja alcançado, ou seja, todas as vagas disponíveis não forem preenchidas, a Comissão Eleitoral encaminhará a questão ao Colegiado do Campus.

9.5 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos, via videoconferência.

9.6 O resultado da apuração, após análise de todos os critérios estabelecidos por este Edital, será divulgado via e-mail para a lista todos.urupema@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Urupema no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/en/web/campus-urupema/colegiado-do-campus>, conforme cronograma no item 2.1, incluindo nome, total de votos e, se necessário, os critérios usados para o desempate.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Candidatos e eleitores poderão entrar com pedido de recurso ou de impugnação nas datas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo A e conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos:

- I. Os recursos ou denúncias devem ser interpostos devidamente identificados com nome completo e um meio de contato eletrônico (preferencialmente o email). Este será chamado de requerente. Não serão aceitas quaisquer denúncias ou recursos anônimas, ou seja, sem requerentes devidamente identificados.
- II. Deve-se definir claramente o objeto do recurso, apresentando texto com os devidos argumentos. No caso de denúncias, deve-se nomear diretamente o candidato denunciado. Este ficará conhecido apenas como denunciado. Não serão aceitas denúncias genéricas, sem objeto definido, e que não identifiquem o denunciado.
- III. Deve-se juntar ao recurso ou à denúncia materiais, tais como fotos, documentos comprobatórios, e-mails, ou indicar legislação vigente ou juntar quaisquer materiais que comprovem a veracidade da denúncia ou fundamentam o recurso. A comissão eleitoral não é responsável por produzir a materialidade e/ou juntar provas para fundamentar as denúncias ou recursos. Não serão aceitos recursos que não tenham fundamento material para análise.

10.3 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser enviados, no prazo e formato adequados, ao endereço eleicoes.urp@ifsc.edu.br.

10.4 Somente serão aceitos recursos ou pedido de impugnação aqueles enviados a partir do e-mail institucional ou de outro cadastrado nos sistemas do IFSC.

10.5 É vedada a interposição anônima de recursos. Entretanto, se assim preferir, a pessoa que entrar com recurso ou pedido de impugnação poderá solicitar à comissão eleitoral descrição em relação a sua identidade.

10.6 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.7 Caberá ao candidato impetrar recurso contra o resultado do processo eleitoral.

10.8 O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

11. DAS PUNIÇÕES

11.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão

Eleitoral, com a seguinte gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. perda de espaço de campanha;
- III. cassação da inscrição.

11.2 Em caso de ocorrência grave, a juízo da comissão que decidirá de modo fundamentado, poderá haver a aplicação de penalidade mais severa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) será publicada na data que consta no cronograma deste edital.

12.2 Homologado o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus Urupema o nome dos(as) candidatos(as) que ocuparão os cargos de representantes de cada segmento listado no item 3.1 deste edital.

13. DA DESIGNAÇÃO E POSSE

13.1 Os eleitos tomarão posse após a homologação do resultado da votação por Resolução do Colegiado do Câmpus, e por Portaria de designação da Direção-Geral do Câmpus Urupema.

13.2 A representação no Colegiado do câmpus ocorrerá para um mandato no período de 2026 a 2028, logo após terminar o período da representação em exercício.

13.3 Para todas as representações o período de atuação será de dois anos, a partir da portaria de designação.

13.4 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões do Colegiado, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

13.5 Aplica-se o item 13.4 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

14. DA VACÂNCIA

14.1 Em caso de vacância de um dos representantes titulares, independentemente da posição, assumirá o suplente com maior número de votos.

14.2 O Colegiado do Câmpus deliberará sobre a necessidade de processo suplementar e simplificado de escolha de representantes, quando um segmento estiver sub representado em razão de sucessivas vacâncias.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Câmpus Urupema, dentro dos prazos dispostos no item 2.1 deste edital ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da publicação do ato quando não houver prazo estabelecido neste edital.

15.2 A Coordenadoria de Registro Acadêmico encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética dos eleitores discentes com o nome e e-mail cadastrado no SIGAA, por curso/turma.

15.3 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética de todos os eleitores servidores do Câmpus Urupema, separados por segmento (docentes e técnicos administrativos em educação).

15.4 O Regimento Geral do IFSC Urupema encontra-se à disposição da comunidade acadêmica, para consulta, no endereço eletrônico



<https://www.ifsc.edu.br/en/web/campus-urupema/documentos-norteadores>.

15.5 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão realizadas por mensagem eletrônica para o endereço todos.urupema@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Urupema no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/en/web/campus-urupema/colegiado-do-campus>.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos em reunião com a Comissão Eleitoral por decisão da maioria simples, em primeira instância, e pelo Colegiado do Câmpus Urupema, em segunda e última instância.

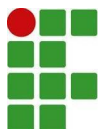
15.7 Caso não haja inscrição de candidatos, a(s) vaga (s) será(ão) preenchida(s) temporariamente por indicação do Colegiado do Câmpus, até a organização do segmento para a escolha-indicação de representantes.

15.8 Caso haja homologação de apenas um ou dois candidatos para algum segmento, esse(s) candidato(s) será(ão) considerado(s) eleito(s), sem a necessidade de realização de votação.

15.9 A Comissão Eleitoral, considerando as necessidades, poderá editar normas complementares a este edital.

Urupema, 26 de agosto de 2026.

Presidência da Comissão Eleitoral
Jocifran Alves Silva



ANEXO A

PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DA(O) REQUERENTE
Nome:
Candidata(o): ☐ SIM ☐ NÃO
DADOS DO PEDIDO
☐ RECURSO ☐ IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: